



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FUNDADO PELA LEI Nº 02 DE 22/07/65

ANO: 2021

MÊS: fevereiro DIA: 02

NÚMERO: 1879 Fls. 04

DECRETO Nº 810, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno às aulas através de atividades pedagógicas não-presenciais, com a utilização de tecnologias digitais e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caiçara-PB, no uso de suas atribuições e no que prevê a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º As aulas nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal iniciarão no dia 18 de fevereiro, conforme Calendário Letivo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME), através da Resolução CME nº 01 de 21 de janeiro de 2021.

Art. 2º O retorno das atividades escolares será através de atividades pedagógicas não presenciais, respeitando-se os protocolos de segurança no contexto da pandemia causada pela Covid 19.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais serão realizadas com o uso de tecnologias digitais, preparando professores e estudantes para o retorno gradual das aulas presenciais nas escolas, por meio do Ensino Híbrido.

§ 2º O retorno das atividades presenciais será regulamentado por norma específica a ser regulada pelo Conselho Municipal de Educação.


Parágrafo único. A volta às aulas no ano letivo de 2021 seguirá sete passos de organização:

- I – Acolhimento da comunidade escolar no início do ano letivo;
- II – Atividades pedagógicas não presenciais com uso de tecnologias digitais;
- III – Planejamento estrutural para retorno às atividades na escola;
- IV – Formação de professores com base no Ensino Híbrido e na Educação Socioemocional;
- V – Diagnóstico da Aprendizagem para organização de grupos, turmas e atendimento pedagógico individualizado;
- VI – Retorno gradual das aulas com capacidade e tempo reduzidos na escola;
- VII – Ensino Híbrido como perspectiva e método de organização do processo de ensino aprendizagem.

Art. 4º É vedada a realização de atividades pedagógicas que possam gerar aglomeração.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA-PB, em 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Tarcísio Alberio Lopes Soares
Prefeito Constitucional